



PREFEITURA DE ASSIS

Paço Municipal "Profª Judith de Oliveira Garcez"

LEI Nº 5.333, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2009.

P. Lei nº. 089/09 - Autoria Vereador – Silvio Nogueira Bahia

Dispõe sobre a proibição da utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares e de condutores elétricos na sua confecção e dá providências correlatas.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ASSIS:

Faz saber que a Câmara Municipal de Assis aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido, no âmbito do Município de Assis, a utilização de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas ou similares.

Parágrafo Único - Para efeito desta Lei, entende-se por **cerol** a mistura de cola e vidro moído, produzida para ser passada em linha de pipas.

Art. 2º - A proibição contida no artigo anterior se estende à confecção de pipas que utilizem em sua estrutura materiais metálicos, fitas magnéticas e qualquer outro produto que seja condutor de energia elétrica ou papel aluminizado na rabiola.

Art. 3º - A fiscalização será atribuída ao órgão competente do Município.

Art. 4º - Ao infrator será aplicada a seguinte sanção:

I - Apreensão do material e multa no valor de 12 (doze) UFESP, dobrada na reincidência;

Parágrafo Único - Sendo o infrator civilmente incapaz, o responsável legal responderá pela titularidade das reprimendas.

Art. 5º - Os materiais apreendidos serão incinerados, podendo os componentes não perigosos serem separados e doados a instituições filantrópicas que atendam crianças e ou adolescentes.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias a partir da sua publicação, principalmente no que tange ao órgão competente pela fiscalização, procedimento de autuação e cobranças de multas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Assis, 23 de Novembro de 2009.

ÉZIO SPERA
Prefeito Municipal

EDUARDO HOMSE

Secretário Municipal de Governo e Administração

Publicada no Departamento de Administração, em 23 de Novembro de 2.009.
Av. Rui Barbosa, 926 • PABX (18) 3302-3300 • CEP 19.814-900 • Centro • Assis-SP

www.assis.sp.gov.br

